



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Francisco de Assis		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Sul da Bahia, com sede no município de Teixeira de Freitas, estado da Bahia.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201417240		
PARECER CNE/CES Nº: 450/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade do Sul da Bahia (FASB), protocolado no sistema e-MEC em 18/12/2014, sob o número 201417240.

A Faculdade do Sul da Bahia é uma instituição privada, sem fins lucrativos, situada à Rua Sagrada Família, nº 120, bairro Bela Vista, no município de Teixeira de Freitas, estado da Bahia. A Instituição de Ensino Superior (IES) é mantida pela Fundação Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.760.257/0001-30, com sede no município e estado.

Em consulta ao cadastro do sistema e-MEC, verificou-se que a instituição obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2015, e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), ano de referência 2016.

O e-MEC registra que a IES oferece os seguintes cursos presenciais: Administração, Agronegócio, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Biomedicina, Ciências Contábeis, Comunicação Social – Jornalismo, Direito, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Produção, Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Jornalismo, Pedagogia, Petróleo e Gás e Turismo.

1. Histórico do Processo

Ao que consta dos autos, o processo em tela foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora; obtendo resultado “satisfatório”.

Da avaliação *in loco*, realizada pela comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 29/11/2016 a 3/12/2016, resultou o relatório de nº 122.094, no qual foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,2
2 - Desenvolvimento Institucional	3,6
3 - Políticas Acadêmicas	3,8
4 - Políticas de Gestão	3,9
5 - Infraestrutura Física	3,4
Conceito Institucional	4

Fonte: SERES/MEC

A comissão de avaliação assinalou o atendimento aos requisitos legais.

2. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 11/7/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC 3 e CI 4.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DO SUL DA BAHIA Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior, o Recredenciamento FACULDADE DO SUL DA BAHIA, situada à Rua Sagrada Família, 120, Bairro Bela Vista, Bahia. Terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

Assim disse a SERES em sua conclusão:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento FACULDADE DO SUL DA BAHIA, situada, Rua Sagrada Família, 120, Bairro Bela Vista, Bahia. Mantida pela FUNDACAO FRANCISCO DE ASSIS, com sede no Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

3. Considerações do Relator

A Faculdade do Sul da Bahia foi credenciada pela Portaria MEC nº 1694, de 1 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 6 de agosto 2001.

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento institucional da Faculdade do Sul da Bahia apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa por meio da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Sul da Bahia, com sede na Rua Sagrada Família, nº 120, bairro Bela Vista, no município de Teixeira de Freitas, estado da Bahia, mantida pela Fundação Francisco de Assis, com sede no município de Teixeira de Freitas, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente